



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 124/2018

Processo Administrativo nº 1957/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Prumo Engenharia Ltda

Objeto – Serviços de implantação do girador – projeto Trem Republicano, na Praça Álvaro Guião s/n – Bairro Estação, no município de Salto/SP.

Referente – Tomada de Preço nº 07/2018

Valor Total – R\$ 1.368.298,30 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Prumo Engenharia Ltda**, sediada a Pátio da Estação Ferroviária, 15, Centro, na cidade de Formiga/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 20.651.311/0001-28 e Inscrição Estadual nº 261.240.126.00-76, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Ferreira Vaz**, brasileiro, casado, portador(a) do RG. nº MG-11.930.943 e do CPF nº 053.983.896-96, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto serviços de implantação do girador – projeto Trem Republicano, na Praça Álvaro Guião s/n – Bairro Estação, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexo.

Item	Base	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor BDI	Sem Valor com BDI
1 PROJETOS EXECUTIVOS							R\$ 126.735,26	R\$ 156.365,96
1.1	Sondagem rotativa			un	1		R\$ 24.902,76	R\$ 30.725,03
1.1.1	Der - Sp	21.01.08.99	Taxa Fixa Instalacao Sondagem Rotativa	un	1	RS 2.672,25	RS 2.672,25	RS 3.297,02
1.1.2	Der - Sp	21.01.09.99	Transporte De Equipamento De Sondagem	km*equip	20	RS 7,95	RS 159,00	RS 196,17
1.1.3	Der - Sp	21.01.12.99	Plataforma Ou Banqueta P/ Sond. Rotativa	equip	1	RS 1.366,71	RS 1.366,71	RS 1.686,25
1.1.4	Der - Sp	21.01.21.99	Sondagem Rotativa Rocha Alt.57,1mm (Ax)	m	40	RS 517,62	RS 20.704,80	RS 25.545,58



1.2			Elaboração Dos Projetos Executivos De Acordo Com Especificação	un	1		R\$ 101.832,50	R\$ 125.640,94
1.2.1	Sinapi	90779	Engenheiro Civil De Obra Senior Com Encargos Complementares	h	350	RS 136,43	RS 47.750,50	RS 58.914,57
1.2.2	Sinapi	90775	Desenhista Projetista Com Encargos Complementares	h	700	RS 44,39	RS 31.073,00	RS 38.337,87
1.2.3	Sinapi	88597	Desenhista Detalhista Com Encargos Complementares	h	700	RS 32,87	RS 23.009,00	RS 28.388,50
2	Execução Civil						R\$ 194.729,81	R\$ 240.164,23
2.1			Escavação, Compactação e Muro de arrimo	un	1		R\$ 30.152,12	R\$ 37.201,69
2.1.1	Sicro	4805760	Escavação manual material 2ª categoria	m³	64,18	RS 92,08	RS 5.909,69	RS 7.291,38
2.1.2	Sicro	5502978	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m³	87,12	RS 2,82	RS 245,68	RS 303,12
2.1.3	Sinapi	73844/001	Muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada	m³	44,7	RS 536,84	RS 23.996,75	RS 29.607,19
2.2	Fundação para muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada			m	39		R\$ 11.254,13	R\$ 13.885,35
2.2.1	Sicro	P9875	Encarregado de turma	mês	0,01	RS 5.648,55	RS 56,49	RS 69,69
2.2.2	Sicro	P9821	Pedreiro	h	0,4	RS 23,88	RS 9,55	RS 11,79
2.2.3	Sicro	1107896	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e	m³	0,25	RS 302,12	RS 75,53	RS 93,19
2.2.4	Sicro	407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	20	RS 7,35	RS 147,00	RS 181,37
						Sub total	RS 288,57	RS 356,03
2.3	Estaca raiz para bloco de apoio central - Ø0,40m (04 furos)			unid.	1		R\$ 143.217,30	R\$ 176.701,50
2.3.1	Der - Sp	25.04.21.99	Taxa De Instalacao Equipam.Estaca Raiz	un	1	RS 14.287,95	RS 14.287,95	RS 17.628,47

J

G

fl 5 86



2.3.2	Der - Sp	25.04.20.99	Estaca Raiz Em Rocha Alterada D=40CM	m	20	RS 837,44	RS 16.748,80	RS 20.664,67	
2.3.3	Der - Sp	25.04.18.99	Estaca Raiz Em Rocha Alterada D=25CM	m	215	RS 521,77	RS 112.180,55	RS 138.408,36	
2.4	Bloco de apoio central para sistema mecânico			unid.	1		R\$ 4.136,36	R\$ 5.010,03	
2.4.1	Sicro	P9875	Encarregado de turma	mês	0,01	RS 5.648,55	RS 56,49	RS 69,69	
2.4.2	Sicro	P9821	Pedreiro	h	4	RS 23,88	RS 95,52	RS 117,85	
2.4.3	Sicro	1107896	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	4,03	RS 302,12	RS 1.217,54	RS 1.502,21	
2.4.4	Sicro	407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	322,08	RS 7,35	RS 2.367,29	RS 2.920,76	
2.4.5	Cotação	-	Barra De Aço Roscada DE 1" Zincada	m	8	RS 49,94	RS 399,52	RS 399,52	
2.5			Fundo em concreto magro - esp. 8 cm	m²	29,04		R\$ 5.969,90	R\$ 7.365,66	
2.5.1	Sicro	P9875	Encarregado de turma	mês	0,01	RS 5.648,55	RS 56,49	RS 69,69	
2.5.2	Sicro	P9821	Pedreiro	h	4	RS 23,88	RS 95,52	RS 117,85	
2.5.3	Sicro	1107896	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	0,08	RS 302,12	RS 24,17	RS 29,82	
2.5.4	Sicro	407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	4	RS 7,35	RS 29,40	RS 36,27	
							SUB TOTAL	RS 205,58	RS 253,64
3	EXECUÇÃO MECANICA						R\$ 883.427,28	R\$ 928.986,73	
3.1	Canteiro, mobilização e desmobilização de equipamentos			unid.	1		R\$ 24.543,57	R\$ 30.281,86	
3.1.1	SINAPI	88326	Vigia Noturno Com Encargos Complementares	h	720	RS 25,70	RS 18.504,00	RS 22.830,24	
3.1.2	CPOS	02.02.13	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1	mês	3	RS 706,25	RS 2.118,75	RS 2.614,11	



			lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m ²					
3.1.3	CPOS	02.02.14	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m ²	mês	3	RS 795,80	RS 2.387,40	RS 2.945,57
3.1.4	CPOS	02.02.15	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m ²	mês	3	RS 511,14	RS 1.533,42	RS 1.891,93
3.2	Girador			un	1		R\$ 243.225,00	R\$ 243.225,00
3.2.1	COTACÃO	-	Fabricação completa do girador e partes mecânicas e demais componentes de acordo com a especificação do projeto	unid.	1	RS 243.225,00	RS 243.225,00	RS 243.225,00
3.3	Locação da Obra			un	1		R\$ 7.635,80	R\$ 9.421,05
3.3.1	SINAPI	73686	Locação Da Obra, Com Uso De Equipamentos Topograficos, Inclusive	m ²	365	RS 20,92	RS 7.635,80	RS 9.421,05
3.4	Fornecimento de guindaste e operador para coleta dos trilhos e transporte até a			un	1		R\$ 4.281,16	R\$ 5.282,10
3.4.1	SINAPI	89272	Custo Horário Produtivo Diário - Guindaste Autopropelido Madal -Md 10A 45 hp	CHP	26	RS 164,66	RS 4.281,16	RS 5.282,10
3.5	Fornecimento de guindaste e operador para descarga do Girador / trilhos e lança			un	1		R\$ 5.763,10	R\$ 7.110,51
3.5.1	SINAPI	89272	Custo Horário Produtivo Diário - Guindaste Autopropelido Madal -Md 10A 45 hp	CHP	35	RS 164,66	RS 5.763,10	RS 7.110,51



3.6	Fornecimento de guindaste e operador para lançamento das partes do girador			un	1		RS 11.526,20	RS 14.221,03
3.6.1	SINAPI	89272	Custo Horário Produtivo Diário - Guindaste Autopropelido Madal -Md 10A 45 HP	CHP	70	RS 164,66	RS 11.526,20	RS 14.221,03
3.7	Fornecimento de guindaste e operador para lançamento dos trilhos em cima do			un	1		RS 1.317,28	RS 1.625,26
3.7.1	SINAPI	89272	Custo Horário Produtivo Diário - Guindaste Autopropelido Madal -Md 10A 45 HP	CHP	8	RS 164,66	RS 1.317,28	RS 1.625,26
3.8	Calandragem			un	1		RS 11.200,00	RS 11.200,00
3.8.1	COTAÇÃO	-	Serviço de calandragem trilhos TR - 45 (trilho por conta da PMS)	unid.	1	RS 11.200,00	RS 11.200,00	RS 11.200,00
3.9	Instalação trilhos TR - 45 curvo na viga			unid.	1		RS 5.548,14	RS 6.845,29
3.9.1	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	0,25	RS 5.648,55	RS 1.412,14	RS 1.742,30
3.9.2	SICRO	P9830	Montador	h	40	RS 25,79	RS 1.031,60	RS 1.272,79
3.9.3	SICRO	P9825	Soldador	h	40	RS 30,53	RS 1.221,20	RS 1.506,72
3.9.4	SICRO	P9823	Serralheiro	h	80	RS 23,54	RS 1.883,20	RS 2.323,49
3.10	Emenda das partes do girador no canteiro de obra			unid.	1		RS 8.182,19	RS 10.095,19
3.10.1	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	0,35	RS 5.648,55	RS 1.976,99	RS 2.439,21
3.10.2	SICRO	P9830	Montador	h	60	RS 25,79	RS 1.547,40	RS 1.909,18
3.10.3	SICRO	P9825	Soldador	h	60	RS 30,53	RS 1.831,80	RS 2.260,07
3.10.4	SICRO	P9823	Serralheiro	h	120	RS 23,55	RS 2.826,00	RS 3.486,72
3.11	Instalação e montagem do Girador			un	1		RS 108.675,00	RS 108.675,00
3.11.1	COTAÇÃO	-	Instalação / montagem do girador no bloco central	unid.	1	RS 108.675,00	RS 108.675,00	RS 108.675,00
3.12	Carga de AMV 1:10 bitola métrica			unid.	2		RS 8.021,64	RS 9.897,09
3.12.1	SICRO	E9041	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 45 t.m - 188 kW	h	6,5	RS 183,70	RS 1.194,05	RS 1.473,22
3.12.2	SICRO	E9537	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW	h	6,5	RS 139,92	RS 909,48	RS 1.122,12
3.12.3	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	0,05	RS 5.648,55	RS 282,43	RS 348,46



3.12.4	SICRO	P9824	Servente	h	81	RS 20,06	RS 1.624,86	RS 2.004,75
						SUB TOTAL	RS 4.010,82	RS 4.948,55
3.13	Descarga de AMV 1:10 bitola métrica			unid.	2		R\$ 8.021,64	R\$ 9.897,09
3.13.1	SICRO	E9041	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 45 t.m - 188 kW	h	6,5	RS 183,70	RS 1.194,05	RS 1.473,22
3.13.2	SICRO	E9537	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m ³ - 113 kW	h	6,5	RS 139,92	RS 909,48	RS 1.122,12
3.13.3	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	0,05	RS 5.648,55	RS 282,43	RS 348,46
3.13.4	SICRO	P9824	Servente	h	81	RS 20,06	RS 1.624,86	RS 2.004,75
						SUB TOTAL	RS 4.010,82	RS 4.948,55
3.14	Carga de dormente especial para AMV 1:10 bitola métrica			unid.	2		R\$ 2.968,80	R\$ 3.662,91
3.14.1	SICRO	E9041	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 45 t.m - 188 kW	h	5,5	RS 183,70	RS 1.010,35	RS 1.246,57
3.14.2	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	0,02	RS 5.648,55	RS 112,97	RS 139,38
3.14.3	SICRO	P9824	Servente	h	18	RS 20,06	RS 361,08	RS 445,50
						SUB TOTAL	RS 1.484,40	RS 1.831,45
3.15	Descarga de dormente especial para AMV 1:10 bitola métrica			unid.	2		R\$ 3.152,50	R\$ 3.889,56
3.15.1	SICRO	E9041	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 45 t.m - 188 kW	h	6	RS 183,70	RS 1.102,20	RS 1.359,89
3.15.2	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	0,02	RS 5.648,55	RS 112,97	RS 139,38
3.15.3	SICRO	P9824	Servente	h	18	RS 20,06	RS 361,08	RS 445,50
						SUB TOTAL	RS 1.576,25	RS 1.944,78
3.16	Montagem de AMV 1:10 bitola métrica TR45			unid.	2		R\$ 404.108,70	R\$ 423.457,84
3.16.1	SICRO	E9537	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m ³ - 113 kW	h	75	RS 139,92	RS 10.494,00	RS 12.947,50
3.16.2	COTAÇ ÃO	-	Tirefonadeira	h	130	RS 9,28	RS 1.206,40	RS 1.206,40
3.16.3	COTAÇ ÃO	-	Equipamento Para Corte De Trilho - Policortes	h	75	RS 5,51	RS 413,25	RS 413,25
3.16.4	COTAÇ ÃO	-	Conjunto Para Socaria Tipo	h	75	RS 25,57	RS 1.917,75	RS 1.917,75



			Jackson - Grupo Vicrador / Gerador						
3.16.5	COTAÇÃO	-	Macaco De Linha	h	75	RS 5,05	RS 378,75	RS 378,75	
3.16.6	COTAÇÃO	-	Máquina De Furar Trilho	h	75	RS 11,82	RS 886,50	RS 886,50	
3.16.7	SICRO	E9041	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 45 t.m - 188 kW	h	63	RS 183,70	RS 11.573,10	RS 14.278,89	
3.16.8	SICRO	P9843	Operador de equipamento leve	h	75	RS 23,01	RS 1.725,75	RS 2.129,23	
3.16.9	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	0,45	RS 5.648,55	RS 2.541,85	RS 3.136,13	
3.16.10	SICRO	P9824	Servente	h	750	RS 20,06	RS 15.045,00	RS 18.562,52	
3.16.11	COTAÇÃO	-	Amv 1:10 Bitola Métrica Tr45	unid.	1	RS 135.000,00	RS 135.000,00	RS 135.000,00	
3.16.12	COTAÇÃO	-	Dormentes Especiais Para Amv 1:10 Bitola Métrica Tr45	ig.	1	RS 20.872,00	RS 20.872,00	RS 20.872,00	
							SUB TOTAL	RS 202.054,35	RS 211.728,92
3.17	Nivelamento e alinhamento de AMV 1:10 bitola métrica TR45			unid.	2		R\$ 25.256,57	R\$ 30.199,95	
3.17.1	COTAÇÃO	-	Conjunto Para Socaria Tipo Jackson - Grupo Vicrador / Gerador	h	74,5	RS 25,57	RS 1.904,97	RS 1.904,97	
3.17.2	COTAÇÃO	-	Macaco De Linha	h	30	RS 5,05	RS 151,50	RS 151,50	
3.17.3	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	0,2	RS 5.648,55	RS 1.129,71	RS 1.393,84	
3.17.4	SICRO	P9843	Operador de equipamento leve	h	71	RS 23,01	RS 1.633,71	RS 2.015,67	
3.17.5	SICRO	P9801	Ajudante	h	360	RS 21,69	RS 7.808,40	RS 9.634,00	
							SUB TOTAL	RS 12.628,29	RS 15.099,98
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$ 42.781,37	
4.1	CPOS	02.08.02	Placa De Identificação Para Obra	m ²	11	RS 335,68	RS 3.692,48	RS 4.555,78	
4.2	CPOS	02.03.11	Tapume móvel para fechamento de áreas	m ²	280	RS 59,35	RS 16.618,00	RS 20.503,29	
4.3	CPOS	55.01.02	Limpeza final da obra	m ²	1.400,00	RS 10,26	RS 14.364,00	RS 17.722,30	
Total Geral							1.204.892,35	R\$ 1.368.298,30	

A

JK

JK



Parágrafo Primeiro: A obra será custeada com recursos do Governo Estadual através de Convênio celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Turismo – DADE, sob o Convênio n.º 097/2016.

Parágrafo Segundo: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal **Anita de Moraes Leis**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço n.º 07/2018, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir das assinaturas do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais. Os repasses são realizados de forma parcelada, sendo que após a utilização de cada parcela, é realizada uma prestação de contas parcial dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal do DADE, e somente após a anuência da Secretaria de Turismo que a parcela seguinte é liberada. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$ 1.368.298,30 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, sendo que os pagamentos das medições apresentadas pela contratada correrá somente após a aprovação da prestação de contas referentes à parcela de repasse, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a liberação de verba por parte do órgão responsável pelo repasse dos recursos. Ressaltamos



que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.ºs: 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.01.100122 (ficha 402) Fonte: Tesouro e 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100122 (ficha 417) Fonte Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, todas a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.4. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria

8.5. A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.7. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.8. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.9. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.10. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

A
*
E
Me



- 8.11.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.12.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.13.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.
- 8.14.** A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.15.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.
- 8.16.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.17.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 8.18.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 8.19.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.20.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).



8.21. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.22. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.23. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.24. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.25. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preço nº 07/2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.26. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.27. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 07/2018.

8.28. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 07/2018.



8.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 02 de JULHO de 2018.

Anita de Moraes Leis

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Contratante

Prumo Engenharia Ltda

Contratada

Testemunhas:

1- Eron Zotelli Coelho

2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PRUMO ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 124/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO GIRADOR – PROJETO TREM REPUBLICANO, NA PRAÇA ÁLVARO GUIÃO S/N- BAIRRO ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 02 de JULHO de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____




Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Ferreira Vaz

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 053.983.896-96 RG: MG-11.930.943

Data de Nascimento: 17/07/1982

Endereço residencial: Rua Alameda 3, 35, Centenário – CEP: 35.570-000 – Formiga/MG

E-mail institucional: fernando.vaz@prumoengenharia.com.br

E-mail pessoal: fernando.vaz@prumoengenharia.com.br

Telefone (s): (37) 3329-2450 / (37) 99988-0300

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.